

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

DECRETO nº 1364/2018 DE 28/02/2018.

"Regulamenta a Lei Municipal nº875, de 24 de fevereiro de 2015 e o pagamento do incentivo para custear o transporte universitário e dá outras providências

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 875, de 24 de fevereiro de 2015, que autoriza o município a custear o transporte de estudantes universitários, a título de incentivo, e a necessidade de sua regulamentação pela Prefeitura Municipal;

**Considerando** os termos do ajuste formulado entre a municipalidade e a Comissão de Alunos Universitários em reunião realizada na Prefeitura Municipal às 10:00 horas do dia 22 de janeiro de 2018, onde a Prefeitura Municipal assumiu o compromisso de custear parcialmente o transporte de alunos universitários para o Distrito de Primavera, município de Rosana e para Presidente Prudente;

Considerando que restou acordado que o valor total mensal do subsídio fica limitado a no máximo de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para a manutenção do transporte, com dois veículos tipo ônibus para cada uma das localidades, sendo o valor destinado ao pagamento das despesas de combustível (Diesel);

**Considerando** que ficou pactuado que sendo o valor do incentivo de custeio o correspondente ao consumo de combustível (Diesel) e que ocorrendo a diminuição do número de veículos tipo ônibus a Prefeitura Municipal descontará o valor correspondente ao veículo que deixar de fazer o transporte;

Considerando que na referida reunião não se tratou acerca da possibilidade de utilização de veículos de menor porte como Micro-ônibus e Vans em substituição aos veículos tipo Ônibus Rodoviário, mas que essa substituição pode se fazer necessária em favor dos próprios estudantes, posto que em razão do número de alunos e da possibilidade de não existir a lotação necessária para dois veículos tipo ônibus para cada uma das localidades, há de se conceder aos alunos a possibilidade de realização do transporte em veículos de menor porte, do tipo Van e Micro-ônibus, com a finalidade de incluir o máximo de interessados;

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

Considerando que o pagamento do incentivo de custeio envolve necessariamente o dispêndio de dinheiro público e que na gestão de recursos públicos a Administração Pública deve se pautar em regras de observância permanente e obrigatória, sendo os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade ou finalidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, além do interesse público e da economicidade;

**Considerando** que a distância máxima percorrida diariamente no itinerário em viagem de ida e volta entre Euclides da Cunha Paulista e o Distrito de Primavera é de 110 km (cento e dez quilômetros);

**Considerando** que a distância máxima percorrida diariamente no itinerário em viagem de ida e volta entre Euclides da Cunha Paulista e Presidente Prudente é de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros);

**Considerando** os seguintes consumos máximos de combustível (Diesel): Ônibus Rodoviário 03 km/litro; Micro-ônibus 07 km/litro; e Van 10 km/litro;

**Considerando** as distâncias a serem percorridas diariamente e as médias de consumo apontadas, chega-se aos seguintes índices de consumo diário: Ônibus Rodoviário para Presidente Prudente 116,7 litros/dia; Ônibus Rodoviário para o Distrito de Primavera 36,7 litros/dia; Micro-ônibus para Presidente Prudente 50 litros/dia; Micro-ônibus para o Distrito de Primavera 15,7 litros/dia; Van para Presidente Prudente 35 litros/dia; e, Van para o Distrito de Primavera 11 litros/dia;

Considerando que o valor a ser repassado a título de incentivo de custeio para pagamento de combustível (Diesel) deve ser igual ao volume efetivamente consumido pelos veículos envolvidos, não podendo a Administração custear valores indevidos, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa por todos os envolvidos, tanto dos agentes do órgão concessor como dos beneficiários do incentivo, devendo a Administração prezar pela observância dos princípios da moralidade e da economicidade;

**Considerando** o poder dever da Prefeitura Municipal em regulamentar a concessão do incentivo de custeio e fiscalizar sua aplicação;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O valor total a ser pago pelo município a título de incentivo de custeio será calculado considerando as quilometragens e consumos diários para cada destino, os tipos de veículos efetivamente utilizados e os dias de transporte efetivamente realizados, ficando autorizado o uso de veículos tipo Ônibus Rodoviário, Micro-ônibus e Van.



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**Art. 2º** - Nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 875, de 24 de fevereiro de 2015, as empresas de transportes contratadas pelos estudantes deverão efetuar cadastro municipal junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 3º** - Nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 875, de 24 de fevereiro de 2015, a fiscalização acerca da concessão do incentivo de custeio fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** -Para fins de cálculo do valor do incentivo de custeio de que trata o presente decreto e a Lei Municipal nº 875, de 24 de fevereiro de 2015, ficam fixados os seguintes índices de consumo diário de combustível Diesel:

- a)Ônibus Rodoviário para Presidente Prudente 116,7 litros/dia.
- b) Ônibus Rodoviário para o Distrito de Primavera 36,7 litros/dia.
- c) Micro-ônibus para Presidente Prudente 50 litros/dia.
- d)Micro-ônibus para o Distrito de Primavera 15,7 litros/dia.
- e) Van para Presidente Prudente 35 litros/dia.
- f) Van para o Distrito de Primavera 11 litros/dia.

Parágrafo único- Na apuração será considerado o valor médio do litro de Diesel na cidade de Euclides da Cunha Paulista, multiplicado pelos volumes diários de consumo fixados nas alíneas do caput, chegando-se ao valor diário por veículo, que será multiplicado pelos dias efetivamente transportados, mediante aplicação da fórmula seguinte: VMLD x VDCV = VDV VDV x DET = VTIC

VMLD (valor médio do litro de diesel)
VDCV(volume diário de consumo por veículo)
VDV (valor diário por veículo)
DEF (dias efetivamente transportados)
VTIC (valor total do incentivo de custeio)

**Art.** 5º - Os dias efetivamente transportados (DET), serão apurados mensalmente mediante análise do disco de tacógrafo de cada veículo (equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo), de uso obrigatório no transporte de passageiros, nos termos do art. 105, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções Contran números 14/98 e 87/99.

**Art.** 6º - Até o quinto dia útil do mês subsequente ao transporte o transportador deverá entregar na Secretaria Municipal de Fazenda cópia legível do disco de tacógrafo para o fim de apuração dos dias efetivamente transportados em cada veículo.



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: prefeitura@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

**Parágrafo único** – a não apresentação do documento do equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo implicará na retenção do pagamento referente ao veículo até o atendimento da exigência do caput.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 28 de fevereiro de 2018.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA

**Prefeito** 

CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM 28/02/18 PUBLIQUEI NO MURAL O PRESENTE

**EXPEDIENTE**